Lei nº 1088/2014

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Srº Vilson Pires, no uso de suas atribuições que lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a Gratificação de Desempenho em atividade operacional destinada aos servidores públicos municipais integrantes dos quadros da Prefeitura de Paranatinga-MT, ocupantes dos empregos públicos de:

I- Operador da Motoniveladora;

II- Operador da Retroescadaeira.

§ 1º- Somente podem perceber a gratificação instituída no caput os servidores públicos que efetivamente exercem as atribuições relacionadas à sua função original.

§ 2º- A gratificação de que trata esta Lei será paga mensalmente no valor de R$ 1.000,00(Hum mil reais).

Art. 2º- A gratificação de que trata esta Lei destina-se a incentivar o servidor público no exercício de suas funções, devendo observar as seguintes condições:

I- abster-se de incorrer em infração e acidente de trânsito;

II - primar pela conservação do veículo sob seus cuidados no que tange às condições de segurança e limpeza; e

III - empenhar direção segura e responsável.

§ 1º- O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo será apurado mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º- O não cumprimento das condições relacionadas nos incisos I a II deste artigo, acarretará tão somente a suspensão do recebimento da gratificação no mês subseqüente ao término do processo.

Art. 3º- A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada ao salário para nenhuma finalidade, exceto para férias e gratificação natalina.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 04 de abril de 2014.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL